

LEI Nº 9.065, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei nº 6.000, de 27 de dezembro de 2001, que “Dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei nº 6.000, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica alterado o “caput” e incluído um § 6º ao artigo 3º, da Lei nº 6.000, de 27 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O crédito será recolhido em parcelas mensais e consecutivas na forma que se segue:

Pessoa Física		
Valor do Crédito em R\$ (reais)	Número máximo de parcelas	Valor Mínimo da parcela em R\$ (reais)
Até 1.000,00	25	25,00
1.000,01 a 3.000,00	30	50,00
3.000,01 a 6.000,00	35	110,00
6.000,01 a 12.000,00	40	200,00
12.000,01 a 25.000,00	45	400,00
25.000,01 a 80.000,00	50	700,00
80.000,01 a 250.000,00	60	2.000,00
250.000,01 a 500.000,00	75	5.000,00
Acima de 500.000,01	100	8.000,00

Pessoa Jurídica		
Valor do Crédito em R\$ (reais)	Número máximo de parcelas	Valor Mínimo da parcela em R\$ (reais)
Até 1.000,00	25	25,00
1.000,01 a 3.000,00	30	50,00
3.000,01 a 6.000,00	35	110,00
6.000,01 a 25.000,00	50	200,00
25.000,01 a 200.000,00	60	1.000,00
200.000,01 a 750.000,00	75	4.000,00
Acima de 750.000,01	100	12.000,00

§6º Os valores constantes na tabela inserida no “caput” deste artigo serão atualizados monetariamente nos termos das Leis Municipais nº 5.788, de 17 de dezembro de 2000 e nº 5.831, de 9 de março de 2001, ou outras que venham a substituí-las.”

Art. 3º Fica alterado o inciso III e incluído um inciso VII ao artigo 9º, da Lei nº 6.000, de 27 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º ...

III - o crédito poderá ser recolhido em parcelas mensais e consecutivas, conforme se segue:

Pessoa Física		
Valor da Dívida em R\$ (reais)	Número máximo de parcelas	Valor Mínimo da parcela em R\$ (reais)
Até 1.000,00	25	25,00
1.000,01 a 3.000,00	30	50,00
3.000,01 a 6.000,00	35	110,00
6.000,01 a 12.000,00	40	200,00
12.000,01 a 25.000,00	45	400,00
25.000,01 a 100.000,00	50	700,00
Acima de 100.000,01	60	2.500,00

Pessoa Jurídica		
Valor do Dívida em R\$ (reais)	Número máximo de parcelas	Valor Mínimo da parcela em R\$ (reais)
Até 1.000,00	25	25,00
1.000,01 a 3.000,00	30	50,00
3.000,01 a 15.000,00	35	110,00
15.000,01 a 100.000,00	40	500,00
100.000,01 a 1.000.000,00	50	3.000,00
Acima de 1.000.000,01	60	24.000,00

VII - Os valores constantes na tabela inserida no inciso III deste artigo serão atualizados monetariamente nos termos das Leis Municipais nº 5.788, de 17 de dezembro de 2000 e nº 5.831, de 9 de março de 2001, ou outras que venham a substituí-las”

Art. 4º O anexo único do artigo 4º da Lei nº 6.000, de 27 de dezembro de 2001, com a redação estabelecida pela Lei nº 6.704, de 23 de novembro de 2004, fica substituído pelo anexo único, incluso, que faz parte integrante desta lei.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. Os parcelamentos e reparcelamentos em andamento na data da entrada em vigor desta lei serão enquadrados automaticamente, aplicando-se o anexo único às parcelas vincendas.

Art. 5º Ficam validados todos os atos praticados com base na Lei nº 6.000, de 27 de dezembro de 2001, não cabendo qualquer revisão em decorrência das alterações promovidas pela presente lei.

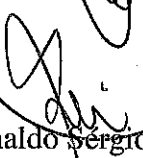
Art. 6º Fica vedada a restituição dos valores das parcelas já recolhidas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

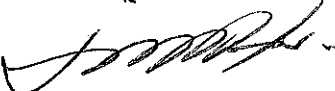
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de dezembro de 2013.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda




Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 446/13 de autoria do Poder Executivo)



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ANEXO ÚNICO

Nº DE PARCELAS	FATOR FIXO	Nº DE PARCELAS	FATOR FIXO	Nº DE PARCELAS	FATOR FIXO
2	0,50124688	35	0,03106019	68	0,01729717
3	0,33499722	36	0,03027058	69	0,01708663
4	0,25187343	37	0,02952377	70	0,01688216
5	0,20199998	38	0,02881636	71	0,01668351
6	0,16875170	39	0,02814534	72	0,01649044
7	0,14500352	40	0,02750798	73	0,01630270
8	0,12719290	41	0,02690180	74	0,01612010
9	0,11334066	42	0,02632459	75	0,01594243
10	0,10225928	43	0,02577433	76	0,01576948
11	0,09319307	44	0,02524916	77	0,01560107
12	0,08563824	45	0,02474743	78	0,01543704
13	0,07924601	46	0,02426761	79	0,01527721
14	0,07376725	47	0,02380828	80	0,01512143
15	0,06901927	48	0,02336819	81	0,01496954
16	0,06486504	49	0,02294614	82	0,01482141
17	0,06119979	50	0,02254105	83	0,01467690
18	0,05794202	51	0,02215193	84	0,01453588
19	0,05502739	52	0,02177786	85	0,01439822
20	0,05240443	53	0,02141798	86	0,01426381
21	0,05003147	54	0,02107150	87	0,01413254
22	0,04787443	55	0,02073770	88	0,01400429
23	0,04590513	56	0,02041589	89	0,01387898
24	0,04410011	57	0,02010545	90	0,01375649
25	0,04243966	58	0,01980578	91	0,01363674
26	0,04090709	59	0,01951634	92	0,01351964
27	0,03948820	60	0,01923662	93	0,01340510
28	0,03817081	61	0,01896613	94	0,01329304
29	0,03694442	62	0,01870444	95	0,01318338
30	0,03579992	63	0,01845112	96	0,01307605
31	0,03472939	64	0,01820578	97	0,01297097
32	0,03372590	65	0,01796805	98	0,01286808
33	0,03278336	66	0,01773758	99	0,01276731
34	0,03189637	67	0,01751406	100	0,01266859

[Handwritten signature]